



OF/SGM/238/2024

Caxias do Sul, 15 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar , que altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa Habitacional CAXIAS MINHA CASA III.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024 às 16:48
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objeto o acréscimo do § 2º no art. 9º da Lei Complementar nº 660, de 16 de Setembro de 2021.

Com efeito, o dispositivo acrescido pretende viabilizar a execução das obras nas etapas seguintes do Programa Habitacional Federal “MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV”, atendendo as especificações técnicas para as edificações do empreendimento. Ainda, cabe destacar que, modernamente o Programa Federal foi reformulado pela **Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023**, em que o Município, nesta última edição, teve sua proposta aprovada e neste momento, persegue as fases seguintes para a execução dos empreendimentos.

Nesse sentido, o Programa MCMV possui segmento normativo para a construção dos empreendimentos, o qual é regulamentado pela PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023 que trata das especificações urbanísticas de projetos e de obras de unidades habitacionais para residenciais novos em áreas urbanas. Temos que nesta norma, precisamente no seu **Anexo II**, na **Tabela 1** – que trata das Especificações obrigatórias do projeto e do empreendimento habitacional - qualifica o afastamento entre as edificações de 4 a 5 pavimentos, como sendo maior ou igual a 5,00 metros. Eis o motivo pontual do presente Projeto de Lei, vez que o mínimo estabelecido na normativa Federal é de 5,00 metros e o mínimo Municipal é de 6,00 metros, conforme define o inciso ‘V’ art. 9º da Lei Complementar nº 660 de 16 de Setembro de 2021.

Ademais, anotamos que periodicamente, a cada edição, os Programas Habitacionais, sofrem modificações nas suas normativas para melhor adequá-los à realidade sócio-econômica do público-alvo e as condições atuais do mercado. Por efeito, o acréscimo do parágrafo se mostra oportuno e conveniente, por permitir que a legislação local acompanhe a evolução da normativa federal, dispensando-se eventuais procedimentos para ajustes legais.

Nesse sentido, também se mostra imperativo a necessidade de se otimizar a ocupação do espaço físico de áreas destinadas a construção dos condomínios verticais de interesse ou caráter social, haja vista a escassez de lotes imobiliárias para esse fim, contra pondo a crescente demanda da política habitacional em nosso Município.

Ainda, cabe destacar, o Município já executou três fases anteriores da linha de atendimento habitacional do MINHA CASA, MINHA VIDA, em que, adaptando-o à realidade local, o município instituiu o Programa CAXIAS MINHA CASA, nas edições I, II e III, cujas etapas demonstraram êxito ao contemplar, com a primeira moradia, uma grande parcela da população classificada como vulnerável sócio e economicamente.

Nesse sentido, e na esteira da vigente **Lei Complementar nº 660, de 16 de Setembro de 2021**, com o objetivo de dar sequência na viabilização da construção do maior número possível de



habitações populares, diretriz inscrita no seu art. 1º, a legislação municipal inerente à matéria deve prover os autorizativos legais exigidos pelo Governo Federal ou “...*de outro que vier a substituí-lo.*”

Em vista disso, encaminhamos para deliberação, o Projeto de Lei Complementar, e em anexo, objetivando obter outorga legislativa, para que o Executivo possa continuar e ampliar o fomento e estímulo à produção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município, com isso, mitigando o deficit habitacional, melhorando a qualidade de vida de parcela significativa dos munícipes, por meio da moradia digna.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 15 de julho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024 às 16:48

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 15/07/2024 16:51

Disponibilizado em 15/Julho/2024

Comissões: CCJL, CDUTH - 15/07/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.11.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.11.2024.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 19/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa Habitacional CAXIAS MINHA CASA III.

Art. 1º Acresce o § 2º no art. 9º da Lei Complementar nº 660, de 16 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

" § 2º – Somente nos Programas Habitacionais em que o Município seja o Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento, as especificações técnicas do projeto para a realização do empreendimento habitacional deverão observar as normas vigentes definidas para o respectivo Programa, aplicando-se as disposições desta Lei de forma subsidiária." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL